



DECISÃO

A Comissão Executiva Nacional da FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE Brasil, no exercício da atribuição prevista no art. 6º da Resolução n. 01/2022, aprovada pela Assembleia Geral, **DECIDE**, por unanimidade:

1) aprovar integralmente a proposta de formação de coligação e de composição das chapas majoritárias e proporcionais, apresentada pela Comissão Provisória da Federação no Estado da Paraíba da seguinte forma:

Candidatura ao governo da Paraíba de Veneziano Vital do Rêgo (MDB).
Candidatura a vice-governadora de Maísa Cartaxo (PT).

Candidatura à vaga para o Senado Federal de Ricardo Vieira Coutinho (PT), **primeira suplência** de Jeová Campos (PT) e **segunda suplência** de Alexandre Santiago (PT).

Aprovada, também, a quantidade de vagas proporcionais conforme abaixo, bem como a indicação dos nomes da listagem:

Cargo/Partido	PT	PcdoB	PV	Total
Dep. Federal	9	2	2	13
Dep. Estadual	29	6	2	37

Pré-candidaturas do PT a Deputado(a) Federal: Frei Anastácio, Luiz Couto, Estela Bezerra, Marcio Caniello, Lenildo Morais, Heloisa Helena, Dr. Emidio, Severino do Gás e Rosilda Soares.

Pré-candidaturas do PCdoB a Deputado(a) Federal: Jonildo Cavalcante e Rivalmira Marinho.

Pré-candidaturas do PV a Deputado(a) Federal: Luis Alberto Miguel e Ana Nely.

Pré-candidaturas do PT a Deputado(a) Estadual: Cida Ramos, Luciano Cartaxo, Marcos Henriques, Marcia Lucena, Nilda Câmara, Professor Rafael, Terezinha



Dantas, Jonildo Silva Porto, Vera Vernaide, Cicero legal, Jefson Fulvyo de Araujo Alves, Janio Pereira, João Batista Ferreira, Cicero Pedreiro, Jose Pereira da Silva, Noca Ribeiro, Jussara Ferreira da Silva, Vagner Santos de Freitas, Carlos Silva, Abrão Leite da Silva, Ana Célia R. Athayde, Gustavo Araújo Terto, Evandro Julio, Ednaldo Araújo da Silva, Janio de Sena Abdias, Valdo Nobrega, Milena Feitosa, Hiran Delmar G. Leite e Maria Edna dos Santos.

Pré-candidaturas do PCdoB a Deputado(a) Estadual: Inácio Falcão, Jô Araújo, Noberto Sousa, João Alves, Dora da Saúde e Ismael - Homem do Pão.

Pré-candidaturas do PV a Deputado(a) Estadual: Oscar Campos e Maria das Mercês M. Jansen.

2) autorizar a Comissão Provisória a decidir, por consenso, sobre a alteração da proposta que será submetida à convenção eleitoral no que tange à integração e/ou apoio de novos partidos às candidaturas majoritárias, ao preenchimento de vagas remanescentes e à substituição de candidatas ou candidatos, desde que sejam observadas as orientações da direção nacional sobre tática eleitoral no estado.

Havendo deliberação em convenção sem observância da presente decisão ou das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pela Comissão Executiva Nacional, o ato poderá ser total ou parcialmente anulado, conforme prevê o art. 5º da Resolução n. 05/2022.

Brasília/DF, 03 de agosto de 2022

GLEISI HELENA HOFFMANN
PRESIDENTA DA FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA